



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Maceió,

DECRETO Nº DE DE DE 1967

Organiza a Secretaria de Educação e Cultura de Alagoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 75 da Lei nº 2 843, de 30 de dezembro de 1966,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade executar as atividades do Poder Executivo referentes à educação e cultura.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 2º - À Secretaria de Educação e Cultura compete gerir os seguintes assuntos:

- I - Educação dos níveis primário, médio e superior;
- II - Formação técnico-profissional;
- III - Ciência e cultura em geral;
- IV - Desportos.

Art. 3º - À Secretaria de Educação e Cultura compete especificamente:

- I - A proposição e execução da política do Poder Executivo em assuntos de educação, ciência e cultura;
- II - O contrôle da observância das leis referentes ao ensino e do cumprimento das decisões do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Estadual de Cultura e do Conselho Regional de Desportos;
- III - O estudo e pesquisa dos métodos técnico-pedagógicos;
- IV - A administração do sistema estadual de ensino;
- V - Os projetos de expansão e aprimoramento do ensino no Estado;
- VI - A formação técnico-profissional;
- VII - A administração do patrimônio do Estado destinado ao cumprimento dos fins educacionais e culturais;
- VIII - O desenvolvimento dos desportos no Estado;
- IX - A organização de coletâneas de leis, decretos, regulamentos, atos e outras normas referentes à educação, ciência e cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

~~exercício da~~ ~~exercida~~ ~~pel~~ ~~Secretaria~~ ~~de~~ ~~Educação~~ ~~e~~ ~~Cultura~~ ~~em~~ ~~Alagoas~~
Art. 49. - A Secretaria de Educação e Cultura ~~Cy. Cláudio~~
~~Cláudio~~
terá a seguinte estrutura:

- a) I - Órgãos normativos
 - 1 - Conselho Estadual de Educação (CEE);
 - 2 - Conselho Estadual de Cultura (CEC);
 - 3 - Conselho Regional de Desportos (CRD);
- II - Órgão auxiliar e de assessoramento
 - 1 - Gabinete do Secretário de Estado (GE);
- III - Órgãos Executivos
 - 1 - Diretoria de Administração (DA);
 - 2 - Departamento de Educação (DE);
 - 3 - Departamento de Ciência e Cultura (DCC);
- b) - Órgãos vinculados
 - 1 - Fundação Alagoana de Promoção Esportiva - (FAPE);
 - 2 - Fundação Televisão Educativa de Alagoas - (TV-Alagoas).

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Normativos

SECÇÃO I
Do Conselho Estadual de Educação

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação de Alagoas, criado pela lei estadual nº 2 511, de 20 de dezembro de 1962 é, ~~dentro do Estado~~, o órgão supremo de decisões em matéria de educação, responsável pela política educacional do ~~Governo~~ ^{Estado} de Alagoas.

SECÇÃO II
Do Conselho Estadual de Cultura

Art. 6º - O Conselho Estadual de Cultura, ~~será~~ o órgão a quem competirá formular a política e fixar as diretrizes do desenvolvimento cultural do Estado de Alagoas.

SECÇÃO III
Do Conselho Regional de Desportos

Art. 7º - Ao Conselho Regional de Desportos competirá formular a política e fixar as diretrizes do desenvolvimento dos desportos no Estado de Alagoas.

CAPÍTULO V
Do Órgão Auxiliar e de Assessoramento

SECÇÃO ÚNICA
Do Gabinete do Secretário

Art. 8º - Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - O assessoramento e assistência ao Secretário na prática de atos de gestão e na supervisão dos órgãos que integram a Secretaria;
- II - A coordenação das relações públicas.

criado pela lei estadual nº 2.511 de 20 de dezembro de 1962

Art. 9º - O Gabinete do Secretário compreen -
de:

- I - Chefia do Gabinete. (CG);
- II - Assessoria de Programação e Orçamento (APC);
- III - Consultoria Jurídica (CJ);
- IV - Secretaria (SG).

§ 1º - À Chefia do Gabinete incumbe a execu -
ção, coordenação e contróle dos serviços administrati -
vos do Gabinete, competindo-lhe, ainda, desempenhar ou -
tras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretá -
rio.

§ 2º - A Assessoria de Programação e Orçamen -
to integra-se no sistema de planejamento e orçamento co -
mo órgão coordenado.

§ 3º - A Assessoria de Programação e Orçamen -
to é estruturada nas seguintes Secções:

- I - ~~Secção~~ ^{Serviço} de Programação ^{e ORÇAMENTO} ~~Educaional (SPE)~~; -
- ~~II - Secção de Orçamento (SO);~~
- ~~III - Secção de Estatística Educacional (SEE).~~

^{Serviço de Documentação e Pesquisa}
§ 4º - A Consultoria Jurídica tem por atribui -
ções o assessoramento à Secretaria de Estado em assun -
tos de natureza jurídica.

§ 5º - À Secretaria do Gabinete compete prepa -
rar o expediente e a correspondência do Secretário de Es -
tado e dos órgãos que compõem o Gabinete, realizar os
serviços datilográficos e taquigráficos pertinentes, a -
tender ao público e desempenhar outras funções próprias
de secretariado.

CAPÍTULO VI
Dos Órgãos Executivos

SECÇÃO I
Da Diretoria de Administração

Art. 10 - À Diretoria de Administração compete:

- I - A execução dos serviços de administração da Secretaria;
- II - A requisição, o recebimento e o controle de verbas destinadas à Secretaria de Educação e Cultura;
- III - O pagamento de despesas ^{legalmente efetuadas e} autorizadas pelo Secretário.

Parágrafo Único - A Diretoria de Administração integra-se nos sistemas de pessoal, material, contabilidade, patrimônio e documentação, como órgão coordenado.

Art. 11 - A Diretoria de Administração compreende:

- I - Secretaria (SDA);
- II - Divisão de Pessoal (DP);
- III - Divisão de Material e Patrimônio (DMP);
- IV - Divisão Financeira (DF);
- V - Divisão de Prédios e Equipamentos (DPE);
- VI - Serviço de Transporte (ST).

Art. 12 - À Secretaria da Diretoria de Administração compete:

- I - Receber, distribuir e encaminhar o expediente da Secretaria de Estado e controlar a respectiva tramitação;
- II - Expedir a correspondência da Secretaria de Estado;
- III - Preparar a correspondência e os despachos do Diretor de Administração;
- IV - Superintender os serviços ~~de biblioteca, ar-~~quivo e documentação em geral, da Secretaria de Estado;

- V - Regular as audiências e atender às pessoas que procurarem a Diretoria de Administração;
- VI - Transmitir ordens.

Art. 13 - A Secretaria compreende os seguintes setores:

- I - Comunicações;
- ~~II~~ - Biblioteca;
- ~~III~~ - Arquivo.

SUBSECÇÃO I
Da Divisão de Pessoal

Art. 14 - À Divisão de Pessoal compete a execução das atividades de administração de pessoal específicas da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 15 - A Divisão de Pessoal compreende:

- I - Secção de Direitos e Deveres (SDD);
- II - Secção de Movimentação (SM).

SUBSECÇÃO II
Da Divisão de Material

Art. 16 - À Divisão de Material cabe executar a compra, recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição dos materiais de uso específico da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 17 - A Divisão de Material terá as seguintes Secções:

- I - Secção de Compras (SC);
- II - Secção de Almojarifado (SA);
- III - Secção de Patrimônio (SP).

Parágrafo Único - A Secção de Patrimônio compreende os seguintes setores:

- I - Administração do Edifício-séde;
- II - Cadastro;
- III - Conservação e Fiscalização.

SUBSECÇÃO III
Da Divisão Financeira

Art. 28 - À Divisão Financeira compete manter a contabilidade da Secretaria de Estado e examinar, previamente, a legalidade das despesas, efetuando o seu processamento de acôrdo com a lei. Compete-lhe, ainda, fazer os pagamentos.

Art. 19 - A Divisão Financeira compreende:

- I - Secção de Contabilidade (SC);
- II - Pagadoria (Pg).

SUBSECÇÃO IV
Da Divisão de Prédios e Equipamentos

Art. 20 - À Divisão de Prédios e Equipamentos compete estudar, projetar e construir os edifícios escolares e outros para utilização da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 21 - A Divisão de Prédios e Equipamentos compreende:

- I - Secção de Estudos e Projetos (SEP);
- II - Secção de Construção (SC).

SUBSECÇÃO V
Do Serviço de Transporte

Art. 22 - Ao Serviço de Transporte compete fornecer transporte para servidores e materiais, inspecionar e conservar os veículos da Secretaria. Compete -

lhe, ainda, contratar e fiscalizar os reparos de que ne
cessitem êsses veículos.

SECÇÃO II
Do Departamento de Educação

Art. 23 - O Departamento de Educação é o ór -
gão executor e fiscalizador do sistema de ensino primá -
rio, médio e superior, competindo-lhe:

- I - a supervisão do ensino primário e médio mi -
nistrado através dos estabelecimentos de en -
sino do Estado;
- II - a inspeção do ensino primário e médio;
- III - o estudo e aperfeiçoamento das técnicas pe -
dagógicas;
- IV - a execução do serviço social escolar.

Art. 24 - O Departamento de Educação compre -
ende:

- I - Divisão de Ensino Primário (DEP);
- II - Divisão de Ensino Médio (DEM);
- III - Divisão de Educação de Adolescentes e Adul -
tos (DEAA);
- IV - Centro Educacional e de Pesquisa Aplicada -
(CEPA);
- V - Núcleos Regionais de Ensino (NRE);
- VI - Divisão de Serviço Social Escolar (DSSE);
- VII - Serviço de Comunicações Audiovisuais (SCAM).

SUBSECÇÃO I
Da Divisão de Ensino Primário

Art. 25 - À Divisão de Ensino Primário incum -
be o estudo, solução e orientação das questões referen -
tes ao ensino primário. Compete-lhe, primordialmente, as -
sessorar o Diretor do Departamento de Educação na imple -
mentação do sistema de ensino primário.

Art. 26 - A Divisão de Ensino Primário com -
preende:

- I - Secção de Treinamento (ST);
- II - Secção de Currículo e Supervisão (SCS).

SUBSECÇÃO II
Da Divisão de Ensino Médio

Art. 27 - A Divisão do Ensino Médio tem por atribuições supervisionar o ensino ministrado pelos estabelecimentos do sistema estadual de ensino médio, organizar e inspecionar as atividades gerais compreendidas nos seus objetivos e efetuar estudos técnico-pedagógicos visando a proporcionar o desenvolvimento equilibrado do educando, orientando-o dos pontos de vista educacional e profissional.

Art. 28 - A Divisão de Ensino Médio compreende:

- I - Secção de Organização e Inspeção (SOI);
- II - Secção de Orientação Educacional e Profissional (SOEP);
- III - Secção de Estudos e Orientação Técnica (SEOT);
- IV - Secção de Educação Física (SEF).

SUBSECÇÃO III
Da Divisão de Educação de Adolescentes e Adultos

Art. 29 - A Divisão de Educação de Adolescentes e Adultos tem por atribuições:

- I - estudar e pesquisar métodos e processos de ensino na área de sua especialização;
- II - planejar, organizar e coordenar a execução de programas de educação de adolescentes e adultos;
- III - colaborar no desenvolvimento das aptidões individuais e profissionais da sua clientela, tendo em vista integrá-la na comunidade.

Art. 30 - A Divisão de Educação de Adolescentes e Adultos compreende:

- I - Secção de Estudos Metodológicos (SEM);
- II - Secção de Aperfeiçoamento do Magistério (SAM). -

SUBSECÇÃO IV
Do Centro Educacional e de Pesquisa Aplicada

Art. 31 - O Centro Educacional e de Pesquisa Aplicada tem por objetivo ministrar, estudar, pesquisar e analisar o conteúdo e os métodos da educação nos níveis primário e médio tendo em vista fixar os meios de sua integração ou caracterizar os seus elementos específicos, inclusive no que concerne aos desportos. Compete-lhe especialmente:

- I - manter em funcionamento estabelecimentos de ensino médio, nas modalidades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para o fim de colaborar nas atividades de educação e ensino realizadas na Capital do Estado e delas valer-se como campo de pesquisa aplicada;
- II - estudar, pesquisar e analisar os fatos educacionais e do ensino visando ao aperfeiçoamento progressivo dos sistemas pertinentes;
- III - editar publicações com a finalidade de divulgar os estudos e pesquisas que tiver efetuado e informar sobre suas atividades;
- IV - manter direta colaboração com a Assessoria de Programação e Orçamentoda Secretaria com vistas à elaboração de planos e programas de educação e à determinação dos custos e da produtividade do ensino.

Art. 32 - O Centro Educacional e de Pesquisa Aplicada terá a seguinte estrutura:

- a) - Órgãos deliberativos
 - I - Conselho de Administração (CA);
 - II - Conselho de Coordenação de Ensino e Pesquisa (CCEP);

b) - Órgãos Executivos

I - Diretoria, com a seguinte composição:

a - Diretor;

b - Assessor Técnico-Pedagógico (ATP);

c - Assessor Técnico-Administrativo (ATA);

d - Secretaria-Geral (SG);

II - Jardim Infantil Experimental (JIE);

III - Grupo Escolar Experimental (GEE);

IV - Ginásio ^{POLICARLENTO} Industrial Princesa Isabel (GIPI);

V - Instituto de Educação (IE);

VI - Colégio Estadual Moreira e Silva (CEMS);

VII - Centro de Treinamento do Magistério (CTM);

VIII - Centro de Desportos e Recreação (CDR);

IX - Centro de Ensino de Ciências de Alagoas - (CECIAL).

Parágrafo Único - A Secretaria-Geral compre -
ende as seguintes Secções:

I - Secção de Pessoal (SP);

II - Secção de Serviços Gerais (SSG).

SUBSECÇÃO V
Dos Núcleos Regionais de Ensino

Art. 33 - Aos Núcleos Regionais de Ensino com -
pete a supervisão, orientação e inspeção do ensino na
área geográfica de sua jurisdição.

SUBSECÇÃO VI
Da Divisão de Serviço Social Escolar

Art. 34 - A Divisão de Serviço Social Escolar
tem por atribuições interpretar para a família e para a
comunidade as expectativas da escola e trazer para esta
as verdadeiras aspirações e necessidades da sociedade,
integrando todos os serviços assistenciais numa políti -
ca de ação comunitária.

Art. 35 - A Divisão de Serviço Social compreende:

- I - Secção de Ação Comunitária (SAC);
- II - Secção de Bôlsas de Estudo (SBE);
- III - Secção de Cooperativas e Caixas Escolares - (SCCE);
- IV - Secção de Saúde do Escolar (SSE).

SUBSECÇÃO VII
Do Serviço de Comunicações Audiovisuais

Art. 36 - Ao Serviço de Comunicações Audiovisuais cabe desenvolver os recursos e técnicas de transmissão audiovisual e difundir a sua utilização para fins educacionais e de ensino.

SECÇÃO III
Do Departamento de Ciência e Cultura

Art. 37 - Ao Departamento de Ciência e Cultura compete cuidar do patrimônio cultural e desenvolver atividades visando à difusão da cultura e ao aprimoramento cultural do povo alagoano.

Art. 38 - O Departamento de Ciência e Cultura compreende os seguintes órgãos:

- I - Arquivo Público de Alagoas (APA);
- II - Biblioteca Pública Estadual (BPE);
- III - Teatro Deodoro (TD);
- IV - Museu do Estado de Alagoas (MUSEAL);
- V - Divisão de Extensão Cultural (DEC).

1º

Parágrafo Único - Os órgãos referidos nos itens I, II, III e IV dêste artigo terão sua competência definida no Regulamento da Secretaria e nos respectivos Regimentos.

Parágrafo 1º, do Departamento de Ciência e Cultura, na sua competência, deverá ser criada, no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia, a Divisão de Extensão Cultural, com o objetivo de promover a divulgação das atividades do Estado de Alagoas.

SUBSECÇÃO ÚNICA
Da Divisão de Extensão Cultural

Art. 39 - A Divisão de Extensão Cultural encará-se-á da pesquisa, programação e execução de atividades com vistas à generalização e ampliação da cultura.

Art. 40 - A Divisão de Extensão Cultural compreende:

- I - Secção de Estudos e Pesquisas (SEP);
- II - Secção de Promoção e Intercâmbio Culturais (SPIC).

CAPÍTULO VII
Dos Órgãos Vinculados

Art. 41 - A Fundação Alagoana de Promoção Esportiva, órgão vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, compete promover o desenvolvimento dos desportos e prestar assistência às entidades desportivas em todas as etapas de programação e execução das atividades pertinentes.

Parágrafo Único - A estrutura da Fundação deverá ser aprovada pelo Conselho Regional de Desportos, de acordo com os artigos 42, 43 e 44 da Lei nº 2 843, de 30 de dezembro de 1966.

SECÇÃO II
Da Fundação TV-Educativa de Alagoas

Art. 42 - A Fundação TV-Educativa de Alagoas será o órgão a que se refere o artigo 71 da Lei 2 843, de 30 de dezembro de 1966 e terá por objetivo difundir a educação e cultura, cabendo-lhe propagar o ensino, realizar programas de desenvolvimento público e transmitir a cultura tendo em vista colaborar com o sistema de educação do povo.

Parágrafo Único - A estrutura da Fundação TV-Educativa de Alagoas deverá ser aprovada pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Estadual de Cultura, em obediência aos mesmos dispositivos referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII
Dos Cargos e Funções

Art. 43 - Os cargos de provimento em comissão e as funções da Secretaria de Educação e Cultura, segundo seu número, natureza, denominação e símbolo, são os seguintes:

I - Conselho Estadual de Educação

- 1 (um) cargo de Assessor-Chefe- símbolo C-2;
- 3 (três) cargos de Assessor-Técnico, símbolo C-4;
- 1 (uma) função gratificada de Secretário, símbolo F-3;

II - Conselho Estadual de Cultura

- 1 (um) cargo de Assessor-Chefe, símbolo C-2;
- 2 (dois) cargos de Assessor-Técnico, símbolo C-4;
- 1 (uma) função gratificada de Secretário, símbolo F-3;

III - Conselho Regional de Desportos

- 1 (uma) função gratificada de Secretário, símbolo F-3;

IV - Gabinete do Secretário

A - CHEFIA DO GABINETE:

- 1 (um) cargo de Chefe do Gabinete, símbolo C-1;
- 2 (duas) funções gratificadas de Oficial de Gabinete, símbolo F-5;
- 1 (uma) função gratificada de Secretário, símbolo F-3;

B - ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO:

- 1 (um) cargo de Assessor-Chefe, símbolo C-2;
- 3 (três) cargos de Assessor-Técnico, símbolo C-4;
- 3 (três) funções gratificadas de Assessor, símbolo F-4;
- 3 (três) funções gratificadas de Chefe de Secção, símbolo F-4;

Jai

V - Diretoria de Administração

- 1 (um) cargo de Diretor, símbolo C-3;
- 4 (quatro) cargos de Diretor de Divisão, símbolo C-4;
- 1 (uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, símbolo F-3;
- 1 (um) cargo de Chefe de Serviço, símbolo C-5;
- 9 (nove) funções gratificadas de Chefe de Setor, símbolo F-6;

VI - Departamento de Educação

- 1 (um) cargo de Diretor de Departamento, símbolo C-2;
- 1 (um) cargo de Diretor, símbolo C-3;
- 12 (doze) cargos de Diretor de Divisão, símbolo C-4;
- 2 (dois) cargos de Assessor-Técnico, símbolo C-4;
- 14 (quatorze) cargos de Chefe de Serviços, símbolo C-5;
- 14 (quatorze) funções gratificadas de Chefe de Seção, símbolo F-4;

VII - Departamento de Ciência e Cultura

- 1 (um) cargo de Diretor de Departamento, símbolo C-2;
- 4 (quatro) cargos de Diretor, símbolo C-3;
- 1 (um) cargo de Diretor de Divisão, símbolo C-4;
- 2 (duas) funções gratificadas de Chefe de Seção, símbolo F-4.

§ 1º - O cargo de Diretor do Centro Educacional de Pesquisa Aplicada terá o símbolo C-3. Os Diretores das Unidades que compõem o Centro terão a categoria de Diretor de Divisão, símbolo C-4 e o Secretário-Geral a de Chefe de Serviço, símbolo C-5.

§ 2º - Os Chefes dos Núcleos Regionais de Ensino terão a categoria de Chefe de Serviço, símbolo C-5.

Art. 44 - Os Núcleos Regionais de Ensino, unidades subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Educação, de conformidade com o artigo 23 deste Decreto, continuarão a executar as funções das atuais Inspetorias Regionais de Ensino até que, progressivamen-

te, também passem a exercê-las em relação ao Ensino Médio.

Art. 45 - O Colégio Estadual de Alagoas incumbir-se-á de implantar e incrementar a formação profissional de nível médio na Capital.

Parágrafo Único - Para executar essa atribuição, o Colégio Estadual de Alagoas instalará, atendendo à demanda de escolarização, estabelecimentos anexos nos bairros, com o caráter de Ginásios Orientados para o Trabalho.

Art. 46 - Os Diretores de Colégios e Ginásios oficiais serão nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos dentre os professores que compõem o seu corpo docente.

Art. 47 - A Comissão Executiva de Programas Especiais de Educação, criada pelo Decreto nº 1 373, de 26 de maio de 1966, continuará a executar as suas atribuições até que, gradualmente, se efetue a transferência dessas funções de acordo com a matéria de sua competência, para os órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 48 - O Regulamento a ser aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura fixará as normas complementares necessárias à organização e funcionamento da Secretaria.

Parágrafo Único - As normas complementares que se referirem à estrutura de órgãos da Secretaria, cuja vigência implique na criação de cargos em comissão ou funções gratificadas, serão submetidas, na matéria pertinente, à aprovação do Governador do Estado.

Art. 49 - A Fundação Alagoana de Promoção Esportiva procederá à revisão do seu Estatuto de modo a obedecer aos princípios fundamentais que definem a vinculação dos órgãos da Administração Indireta, constantes dos artigos 42, 43 e 44 da Lei nº 2 843, de 30 de dezembro de 1966.

Art. 50 - A Fundação Alagoana de Promoção Esportiva e a Fundação TV-Educativa de Alagoas terão a sua organização e funcionamento estabelecidos em Regulamento a ser baixado pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 51 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAIACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, de
de 1967, 79º da República.